



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° \_\_\_\_\_/2021**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 265/2021 “Institui os “Núcleos de Aprendizagem da Língua Portuguesa” nas escolas públicas municipais do Recife para jovens e adultos imigrantes de baixa renda. ” pela **REJEIÇÃO**.

**RELATOR: Vereador FELIPE FRANCISMAR**

### **I – REATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 265/2021, de autoria do(a) vereador(a) *Felipe Alecrim*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise Institui os “Núcleos de Aprendizagem da Língua Portuguesa” nas escolas públicas municipais do Recife para jovens e adultos imigrantes de baixa renda

Em sua justificativa, o(a) vereador(a) esclarece que:

“O presente Projeto de Lei Ordinária tem como finalidade facilitar a inserção do imigrante na vida socioeconômica de nosso município, por meio da instituição dos “Núcleos de Aprendizagem da Língua Portuguesa” nas escolas públicas municipais.”

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 02/08/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 03/08/2021 e encerrou em 16/08/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

## II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, criando obrigação ao Executivo.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:***

***VI - dispor mediante decreto sobre:***

***a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.***

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 265/2021**, de autoria do(a) vereador(a) Felipe Alecrim.

Recife, 21 de setembro de 2021.

Felipe Francismar  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 265/2021, de autoria do(a) vereador(a) *Felipe Alecrim*.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de \_\_\_\_\_ de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

